



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Ementa, Altera a Redação do §4º do Art. 3º, Altera o Inc. II do art. 3º e Altera a Redação do §1º do Art. 4º e Inclui o §6º ao Art. 3º do Decreto nº 211, de 29 de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 56, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Memorando 13.343/2021;

Considerando as alterações promovidas pelo decreto Municipal nº 415 de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19) nos termos do Decreto Estadual 55.882/2021 e adota procedimentos firmados pelo protocolo da Região R4 do Sistema 3As e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 56.034, de 13 de Agosto de 2021, que determina novos protocolos a serem seguidos para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando o baixo índice de adesão ao Ensino Remoto, identificado pelos relatórios de devolutivas de atividades impressas e relatório analítico da Plataforma Google Classroom.

DECRETA

Art. 1º Altera a Ementa do Decreto nº 211, de 29 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece as normas aplicáveis às Instituições e Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino no Município de Capão da Canoa”

Art. 2º Altera a Redação do §4º do Art. 3º do Decreto nº 211, de 29 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Art. 1º

...

Art. 3º ...

§1º...

§4º O distanciamento de 1m entre pessoas, previsto no Decreto Estadual 56.034, de 13 de Agosto de 2021, e Decreto Municipal nº 415 de 17 de agosto de 2021, é aplicável às turmas de Ensino Fundamental, EJA que fazem uso obrigatório da máscara, devendo ocorrer à adequação da quantidade de alunos de acordo com o espaço físico disponível na sala de aula”.

...”

Art. 3º Altera o Inc. II do art. 3º, do Decreto nº 211, de 29 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

...

Art. 3º...

...

I - ...

II - As turmas serão compostas pelo teto máximo de ocupação da sala de aula obedecendo ao distanciamento entre pessoas, nos horários das 8h as 12h para os alunos matriculados no turno da manhã, das 13h as 17h para alunos matriculados no turno da tarde, das 19h as 23h para os alunos matriculados no turno noite modalidade EJA e, das 8h as 17h para as turmas integrais de Educação Infantil. No caso de ultrapassar o teto de ocupação, a turma deverá ser organizada em dois grupos e a escola deverá adotar o atendimento escalonado. Para as turmas de Educação Infantil e Educação Especial, por não fazerem o uso de máscara, no caso da educação especial, não fazem o uso de forma adequada, o distanciamento é de 1,5m entre pessoas (previsto na Portaria SES/SEDUC Nº 02/021).

...”

Art. 4º Altera a Redação do §1º do Art. 4º, do Decreto nº 211, de 29 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

...

Art.4º...

§1º Todos os Pais e Responsáveis pelos alunos do Sistema Municipal de Ensino devem assinar novamente o Termo de Responsabilidade para o Retorno às Atividades Presencias, considerando a decisão e/ ou reconsideração mensalmente, aja vista, as alterações ocorridas nos protocolos de distanciamento.

...”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 5º Inclui o §6º ao Art. 3º do Decreto nº 211, de 29 de abril de 2021:

“Art. 1º

...

Art. 3º...

...

§6º O atendimento aos alunos que optarem pelo Ensino Remoto, deverá ser realizado em tempo real no Google Meet, a ser acessado através do e-mail institucional, na Plataforma Oficial Google Sala de Aula. Para aqueles alunos que a essa não tem condições de acesso, será disponibilizada a entrega das atividades impressas, através de cronograma de horários a ser organizados pelas escolas. No que se refere ao atendimento na Educação Infantil, este acolhimento se dará através da entrega de atividades impressas.

...”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão da Canoa, em 10 de setembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal.

LUCIANA BARBOSA GOLDANI,
Secretária Municipal de Gestão,
Inovação e Planejamento.

Procuradoria.

CAPÃO DA CANOA